



FaDir

Ministério de Educação  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG  
Faculdade de Direito – FaDir  
Secretaria de Educação à Distância – SEaD



Curso de Especialização de Educação e Direitos Humanos  
Edital n. 04/2019 EspEDH/FaDir/FURG

## Resultado 04 de 17/06/2019

### Resultado dos Recursos do Resultado Preliminar

A Comissão de Seleção do Curso de Especialização de Educação em Direitos Humanos torna público o Resultado dos Recursos do Resultado Preliminar publicado em 10/06/2019 do processo seletivo do Edital 04/2019 para a formação da Turma de 2019.

Rio Grande, 17 de junho de 2019

Comissão de Seleção  
Edital n. 04/2019 EspEDH/FaDir/FURG

### Polo de Rio Grande

Candidata Gabriela Simões Pereira de inscrição n. 74, Recursos ns. 286 e 287.

A candidata requer reconhecimento da pontuação por experiência docente sem indicar exatamente quantos pontos. Ocorre que a sua Ficha de autoavaliação a candidata indicou Zero (0) pontos para o quesito Experiência docente. Após discussão destacando-se a regra do § 2º. do artigo 3º nos seguintes termos: “A(o) candidata(o) não poderá pleitear, a título de recurso, o recebimento de pontuação superior à autoavaliação expressa no Formulário respectivo;”. Em votação, o recurso foi indeferido por unanimidade.

Candidata Desirée de Oliveira Pires de inscrição n. 263, Recurso 299.

A Candidata afirma que haveria no seu CV Lattes um ano de experiência docente; e um capítulo de livro, que teriam sido computados pela Comissão de Seleção. Ocorre que a candidata deixou de indicar os referidos quesitos na sua Ficha de Autoavaliação. Em votação, e por força do artigo 3º, § 2º do Edital 04/2019, o recurso foi indeferido por unanimidade.

Candidata Raquel Soares Bonatto de inscrição n. 480, Recursos ns. 301 e 302.

A candidata requer o reconhecimento de quatro publicações, sendo que deixou de indicar a referida pontuação na sua Ficha de Autoavaliação. Em votação, e por força do artigo 3º, § 2º do Edital 04/2019, o recurso foi indeferido por unanimidade.

Candidata Leilane Pinheiro Colares de inscrição n. 533, Recurso n. 309.

A candidata requer o reconhecimento de 3 anos de experiência docente em escola pública, contudo a candidata deixou de encaminhar a sua Ficha de autoavaliação do CV Lattes. Em votação, e por força do artigo 3º, § 2º do Edital 04/2019, o recurso foi indeferido por unanimidade.

### Polo Canguçu

Candidata Tamira Floor de inscrição n. 359, Recurso n. 300.

Afirma ter sido homologada a sua inscrição para o Polo de Canguçu, sem avaliação do CV Lattes no Resultado Preliminar. Verificou-se que a inscrição de n. 359 foi devidamente homologada no Resultado n. 02 de 06/05/2019. Verificada a Ficha de autoavaliação e conferido o CV Lattes observa-se que a candidata recebeu 20 pontos pelo Curso de Especialização; e 20 pontos por 4 trabalhos publicados; totalizando 40 pontos. Em votação, o recurso foi deferido por unanimidade para atribuir 40 pontos na avaliação do CV Lattes.

Candidata Marina Werhli Guterres de inscrição n. 420, Recurso n. 296 e 297.

Requer verificação da pontuação por erro. Verificada a Ficha de Autoavaliação observa-se que a candidata indicou corretamente um Curso de especialização; e 3 anos de experiência docente;



FaDir

Ministério de Educação  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG  
Faculdade de Direito – FaDir  
Secretaria de Educação à Distância – SEaD



*Curso de Especialização de Educação e Direitos Humanos*

Edital n. 04/2019 EspEDH/FaDir/FURG

perfazendo 50 pontos. Colocada em votação, o Recurso foi deferido por unanimidade para atribuir os pontos indicados na Ficha de autoavaliação totalizando 50 pontos.

---

## **Polo Picada Café**

Candidata Deise Birk Fernandes de inscrição n. 15, Recurso n. 291.

A candidata pede revisão da sua pontuação anexando Ficha de autoavaliação com a seguinte pontuação: Curso de Especialização: 40 pontos; Experiência docente: 10 pontos; Trabalho publicado, 5 pontos; Totalizando 55 pontos. Verificada a Ficha de Autoavaliação, conferido o CV Lattes. Em votação, o recurso foi deferido por unanimidade para atribuir 55 pontos pela avaliação do CV Lattes.

Candidata Ana Paula Zanella de inscrição n. 19, Recurso n. 288; 289; e 290.

A candidata requer o reconhecimento dos pontos referente à experiência docente. A candidata deixou de anexar o CV Lattes, bem como a Ficha de Autoavaliação. Em votação, o recurso foi indeferido por unanimidade.

Candidato Alessandro Fernandes de inscrição n. 16, Recurso 292.

O candidato pede revisão pontuação do CV Lattes anexando Ficha de Autoavaliação com a seguinte pontuação: Curso de Especialização: 60 pontos; trabalho publicado: 10 pontos, totalizando 70 pontos. Em votação, o Recurso foi deferido por unanimidade para atribuir 70 pontos na avaliação do CV Lattes.

Candidata Hendi Taiana Nery de inscrição n. 560, Recursos ns. 303; 304; 305; 306; 307; e 308.

A candidata pede a retificação do seu nome, bem como a atribuição de 20 pontos pelo Curso de Especialização. Em votação, o recurso foi deferido por unanimidade para atribuir 20 pontos na avaliação do CV Lattes.

---

## **Polo Santo Antônio da Patrulha**

Candidata Michele de Souza de inscrição n. 76, Recurso n. 298.

O recurso requer correção da somatória da pontuação: 20 pontos pelo Curso de Especialização; e 05 pontos por trabalho publicado, totalizando 25 pontos. Em votação, o recurso foi aprovado por unanimidade para atribuir 25 pontos pela avaliação do CV Lattes.

Candidata Monique Brito da Silveira de inscrição n. 408, Recurso n. 311.

Requer a atribuição de 20 pontos pela conclusão do Curso de Especialização. Confirmada a conclusão do referido Curso na Ficha de Autoavaliação e no CV Lattes, o recurso foi deferido para atribuir 20 pontos pelo Curso de Especialização que somado aos 10 pontos pela experiência docente; e 05 pontos por um trabalho publicado, totaliza 35 pontos pela avaliação do CV Lattes.

---

## **Polo Sapiranga**

Candidato Jeferson Souto Pinheiro de inscrição n. 248, Recurso n. 293.

O candidato requer a revisão dos pontos atribuídos no quesito Experiência docente. Verificou-se que o candidato deixou de preencher a sua Ficha de autoavaliação. Outrossim, verificou-se que não há registro no CV Lattes da experiência docente no período de avaliação. Em votação, o recurso foi indeferido por unanimidade.

Candidata Mylena Paz Boll de inscrição n. 419, Recursos ns. 294 e 295.

O recurso aponta erro de fato na somatória do resultado preliminar. Em votação, o recurso foi deferido por unanimidade para atribuir o resultado de 25 pontos na avaliação do CV Lattes.